



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 8/IEF/URFBIO SUL - NCP/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0014340/2022-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 02.700.079/0001-99
Endereço: RUA FELIPE DOS SANTOS, 825, SALA 204	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (35) 3843-1806	E-mail: emmillyrosa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTE URBANO (Rua João Batista S/N, Bairro Santo Antônio)	Área Total (ha): 2,3419
Registros nº: 48.367, livro nº. 2, folha 1 e 48.368, livro nº. 2, folha 1	Município/UF: ITAJUBÁ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2146	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2146	ha	23 K	452.423 E	7.519.002 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de edifícios residenciais, vias de acesso e estacionamento		0,2146

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	0,2146

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		9,47	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 25/03/2022

Data da vistoria: 06/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 04/05/2022

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de edificações, vias de acesso e estacionamento, em um lote urbano, denominado Residencial Belvedere, situado à Rua João Batista s/n, Bairro Santo Antônio, município de Itajubá/MG, onde foi observado em campo que no local, há infraestrutura instalada.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,21,46 ha, visando à construção de edificações, vias de acesso e estacionamento, na propriedade lote de terreno, situado à Rua João Batista s/n, denominado Residencial Belvedere, no Bairro Santo Antônio, no município de Itajubá/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Trata-se de um empreendimento visando à construção de um condomínio residencial familiar, composto por 10 blocos residenciais com 4 andares e com 4 apartamentos por pavimento, vias de acesso e estacionamento.

3.1 Imóvel urbano:

Trata-se de imóvel urbano, situado na Rua João Batista s/n, no Bairro Santo Antônio, município de Itajubá/MG, com área total escriturada de 02,34,19 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0014340/2022-53, de responsabilidade da Técnica em Meio Ambiente Emmilly Ester Rosa, CRT MG nº. 848388698, TRT Obra / Serviço nº. CFT2201643345.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG, sob matrículas nº. 48.367, livro nº. 02, Ficha 01 e nº. 48.368, livro nº. 02, Ficha 01, de propriedade de ALTHO Empreendimentos e Construções Ltda. desde 05/07/2021, conforme certidões de matrícula acostadas no referido processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel lote urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,62,41 ha de vegetação nativa, 00,13,12 ha de Bambu e 00,48,02 ha de ocupação antrópica, conforme quadro de áreas acostada ao processo.

O município de Itajubá/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel, lote urbano, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado no Bairro Santo Antônio, área urbana do município de Itajubá/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,21,46 ha visando à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de construção de edificações, vias de acesso e estacionamento, coordenadas geográficas (UTM) 452.423 E / 7.519.002 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica apresentada.

Foi constatado que a área onde ocorrerá as intervenções não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade, contudo ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, com destoca, no local. Todas as árvores existentes, foram mensuradas, identificadas e tiveram seu volume quantificado, através de um inventário florestal.

O rendimento lenhoso foi estimado em 9,47 m³ de lenha de floresta nativa oriunda do corte de 509 (quinhentos e nove) indivíduos arbóreos nativos vivos, que foram inventariados através de censo amostral, com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 5,0 cm. Observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas classes diamétricas inferiores, onde podemos concluir que a área se encontra em estágio inicial de regeneração natural, apresentando alguns indivíduos bifurcados, fruto de ação antrópica na área.

Foram identificadas 17 espécies diferentes distribuídas em 509 indivíduos arbóreos mensurados, pertencentes a 10 Famílias botânicas, onde as espécies com maior ocorrência são *Jacaranda mimosifolia* (Jacarandá mimoso) com 399 indivíduos, que representam 78% das espécies inventariadas.

De acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008, foram encontrados 6 exemplares da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) e segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012 foram encontrados 50 exemplares das espécies protegidas por lei *Handroanthus heptaphyllus* (Ipê roxo), *Handroanthus impetiginosus* (Ipê rosa) e *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo).

Segundo o responsável técnico pelo Inventário Florestal, acostado no processo SEI, Engenheiro Agrônomo Maurício Martinez Ladislau, CREA-MG nº. 5.060.253.677/D, ART Obra / Serviço nº. MG20220928026, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio secundário inicial de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401068592877 (R\$496,00), pago em 02/08/2021.

Taxa de Expediente Complementar: DAE nº. 1401068592877 (R\$496,00), pago em 02/08/2021.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901068594215 (R\$217,20), pago em 02/08/2021.

Taxa Florestal Complementar: DAE nº. 2901068594215 (R\$217,20), pago em 02/08/2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.
- Integridade da Fauna: Alta.
- Integridade da Flora: Alta.

O local da intervenção ambiental, lote urbano, da Rua João Batista, não apresenta nenhum manancial ou recurso hídrico, e por estar situado em área urbana do município de Itajubá/MG, não apresenta área considerada como Reserva Legal.

Foi constatado através dos dados apresentados no inventário florestal e vistoria técnica que entre as 509 espécies arbóreas inventariadas e que serão suprimidas, ocorrem exemplares descritos na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008 ou em legislação estadual ou municipal de proteção ao corte.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento (construção civil em lote urbano) é pequeno de baixo impacto de acordo com a DN COPAM Nº. 217/2017 e foi observado em campo que o mesmo se enquadra, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo.

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano.
- Código atividade: Nenhuma.
- Atividades licenciadas: Nenhuma.
- Classe do empreendimento: Nenhum.
- Critério locacional: Nenhum.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 06/04/2022, sendo encontrado o responsável, segurança, no local durante a vistoria.

Não é desenvolvida nenhuma atividade econômica na propriedade e foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da mesma.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

Os locais de intervenção requeridos (00,21,46 ha), não considerados APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, estão recobertos por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural, já segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, observado em campo: ausência de estratificação definida; predominância de espécies arbóreas formando um dossel entre 4 e 6 metros de altura; presença de espécies pioneiras e epífitas; presença de pequena camada de serrapilheira e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio entre 10 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas, definindo a cobertura vegetal como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária estágio inicial de regeneração natural.

Das espécies arbóreas inventariadas, uma aparece com mais incidência, *Jacaranda mimosifolia* (Jacarandá mimoso) com 399 indivíduos, que representam 78% das espécies inventariadas.

O local da intervenção requerida, de 2.146 m², representa 09,16% da área total do lote de 23.419 m².

Foi constatado que há implantação de infraestrutura na área antropizada do terreno, através de construção de edificações e vias de acesso.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo ondulado.

- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: A propriedade não conta com recursos hídricos. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Sapucaí, situa-se em 1.450 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cwa), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio inicial de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007.

- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) a área de influência do empreendimento é composta por fragmentos de vegetação nativa, algumas árvores isoladas nativas em meio a uma área antropizada, o autor descreve as espécies da fauna ocorrentes na área do lote e no seu entorno sendo espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata, além da presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados. A maior parte das espécies da fauna que transitam no local da intervenção são aves e pequenos mamíferos, responsáveis por dispersar sementes e propágulos vegetais, colaborando para manutenção e regeneração da cobertura vegetal nativa. Durante a vistoria não foi observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

Assim, considerando a magnitude das intervenções propostas que se relacionam com o corte de 509 indivíduos arbóreos nativos vivos em área de 2.146m², no lote urbano, assim como a localização em borda de área com infraestrutura, mais a presença humana constante e de espécies com maior tolerância a alterações ambientais, juntamente com execução da supressão seguindo a medida mitigadora de forma sequencial conforme item específico (com técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra, com o corte de troncos, empilhamento e remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção) concluiu-se que não são previstos impactos significativos para a fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado no processo SEI nº 2100.01.0014340/2022-53, descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de edificações, vias de acesso e estacionamento de veículo, tendo em vista o menor custo de instalação de rede de abastecimento de água e energia elétrica em virtude da proximidade de áreas já urbanizadas, além da pré-existência de vias de circulação, interligação e área antropizada no local do empreendimento.

Foi constatado em vistoria de campo, que no local da intervenção a topografia é plana, fora de APP e haverá supressão de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo.

Diante do exposto e observado em loco, não há alternativa técnica locacional para a construção de edificações, vias de acesso e estacionamento na propriedade. Foi realizada uma análise do projeto arquitetônico para a implantação do empreendimento, Residencial Belvedere, sendo constatado que as construções foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 00,21,46 hectares, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0014340/2022-53 foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, planta topográfica, projeto arquitetônico, PUP e inventário florestal, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, Google Earth Pro, SINAFLORE entre outras.

Quanto à inexistência da área de Reserva Legal e do CAR do imóvel, as mesmas já foram discutidas nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Foi constatado que as construções, intervenções ambientais, foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o PUP e o inventário florestal, são estudos técnicos essenciais para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, se nota diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;

- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.

- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O local de intervenção, segundo o laudo de fauna, não apresenta espécies em ameaça de extinção. A análise de bioindicadores apontou para a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados.

A área que sofrerá intervenção é pequena e não sofrerá impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção. Será realizado o afugentamento das espécies da fauna que por ventura estiverem no local.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade lote, Bairro Santo Antônio, município de Itajubá/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 452.461 E / 7.518.990 S e 452.495 E / 7.518.957 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K) no lote onde ocorrerá as intervenções, município de Itajubá/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Quanto à atividade de construção de edificações, vias de acesso e estacionamento são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas; Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote; Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

- Erosão e impermeabilização do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna; Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

- Monitoramento das intervenções.

Medida Mitigadora: Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário, restringindo-se o uso do fogo, durante o período de validade da autorização.

6. CONTROLE PROCESSUAL

037/2022

6.1 Relatório

Foi requerida por **ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.700.079/0001-99, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata

Atlântica, em um lote urbano, denominado *Residencial Belvedere*, localizado no município e Comarca de Itajubá/MG, onde está matriculada no CRI sob nº 48.367.

Não obstante o fragmento florestal ter sido classificado em estágio inicial de regeneração, pelo que se percebe dos estudos e projetos, o empreendedor propõe reflorestar uma área de 4.802,30 m², a título de mitigação e compensação, que será realizada, em sua grande maioria, no lote contíguo, de sua propriedade, matriculado no CRI de Itajubá/MG sob o nº 48.368.

Os lotes A e B (Matrículas 48.367 e 48.368) são oriundos do desmembramento da Matrícula 47.250, perante a Prefeitura Municipal de Itajubá e o Cartório de Registro de Imóveis do município, para atender à a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Itajubá, que veda a construção de conjuntos residenciais em lotes maiores que 10.000m² (Doc. 44090775), sendo, assim, dispensado do Licenciamento Ambiental, tanto pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, quanto pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente (Doc. 44090787).

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente e Taxa Florestal, bem como a Reposição Florestal (Parecer, itens 4 e 9).

A atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental (item 4.2 do Parecer).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Supressão da Vegetação Nativa em Estágio Inicial de Regeneração Natural

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, que, no caso em tela, visa a construção de edificações, vias de acesso e estacionamento.

No que se refere a este pedido, após análise do gestor do processo, analista ambiental do IEF com formação técnica específica, que aprovou os estudos apresentados pelo requerente, as áreas foram classificadas na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo, somente, a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.*).

A supressão de vegetação nativa, em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não possui previsão legal de medida compensatória ambiental florestal a ser cumprida. Não obstante, como já dito, o empreendedor, por liberalidade, propõe reflorestar uma área de 4.802,30 m², a título de mitigação e compensação, que será realizada no lote contíguo de sua propriedade, o que consideramos positivos e interessante do ponto de vista ambiental.

Contudo foram constatados espécimes ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, as quais serão tratadas em tópico adiante.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “*supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.*”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.*”

6.2.2 Da Supressão de Espécimes Protegidos por Lei

Foram constatados espécies arbóreas do gênero *Handroanthus* (Ipê), protegidas pela Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, que permite a supressão no seguinte caso previsto em seu art. 2º, I, a seguir:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

(...)

6.2.3 Da Supressão de Espécimes Ameaçados de Extinção

Foram detectadas, também, indivíduos arbóreas da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), que consta na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria MMA nº 443/2014, cujo Decreto Estadual nº 47.749/19 permite a supressão em seu art. 26, II, como podemos observar:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora

Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

O gestor do processo, no item 4.4 do Parecer, verificou a necessidade da supressão, aprovando o estudo de alternativa técnica e locacional apresentado pelo requerente e confirmando o estudo.

6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o item 10, do REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, o requerente informa que o material lenhoso proveniente da intervenção com supressão de vegetação nativa será para “doação”, opção prevista no art. 21, §1º, III, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

(...)

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.4 Das Compensações Ambientais pela Supressão de Espécimes Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção

A supressão das espécies protegidas e as ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas às suas compensações ambientais, respectivamente previstas na Lei 20.308/2012 e no art. 73 do Decreto 47.749/19.

Para os espécimes arbóreos considerados imunes de corte pela Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, o requerente propõe a compensação ambiental na forma de plantio, prevista no 1º do art. 2º deste diploma legal, a saber:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Neste aspecto, urge salientar que o gestor do processo identificou o Ipê amarelo, protegido por Lei, condicionando sua compensação, além dos plantios espontâneos das espécies não protegidas, pelo requerente (**Parecer, item 8, subitem 6**).

O cronograma apresentado pelo requerente, no denominado Projeto de Reflorestamento, apresenta um quantitativo de mudas a plantar, por espécime suprimido, adequado ao dispositivo legal (**Parecer, item 8**).

Quanto à supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73 do Decreto 47.749/19, a saber:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

O cronograma apresentado pelo requerente, apresenta um quantitativo de mudas a plantar, por espécime suprimido, adequado ao art. 73 em comento (**Parecer, item 8**).

Destarte, tem-se que as propostas de medidas compensatórias devidas em razão das intervenções ambientais realizadas, sendo a compensação florestal e as compensações pelos cortes de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, estão em consonância com os dispositivos legais específicos pertinentes, tendo sido avaliadas e aprovadas pelo(a) gestor(a) do processo, quanto aos critérios técnicos.

6.5 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O técnico vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados, verificou mitigação quanto ao impacto faunístico, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive condicionando à adoção de técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão ser condicionadas no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **00,21,46 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 452.423 E / 7.519.002 S, situada na propriedade Lote, Rua João Batista s/n, Residencial Belvedere, Bairro Santo Antônio, município de Itajubá/MG, com rendimento de **9,47 m³** de lenha de floresta nativa, que serão depositados na área do empreendimento, visando a construção de edificações, vias de acesso e estacionamento pela empresa ALTHO Empreendimentos e Construções Ltda.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória pela supressão de 6 exemplares da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie presente na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008, e pela supressão de 50 exemplares das espécies protegidas por lei *Handroanthus heptaphyllus* (Ipê roxo), *Handroanthus impetiginosus* (Ipê rosa) e *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012, a recomposição de uma área, de 00,48,02 ha, situado na área do empreendimento, através do plantio de 800 mudas de espécies nativas da região, sendo 250 mudas da espécie Ipê na proporção de 5:1 e 150 mudas da espécie Cedro na proporção de 25:1, no espaçamento 2,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 452.461 E / 7.518.990 S e 452.495 E / 7.518.957 S (Datum SIRGAS 2000), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade Técnica em Meio Ambiente Emmilly Ester Rosa, CRT MG nº. 848388698, TRT Obra / Serviço nº. CFT2201643345.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental com corte de espécies arbóreas ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e por se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501178573034 (R\$ 271,14), pago em 24/03/2021.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.	Durante a implantação do empreendimento.

5	O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Apresentar relatório após a implantação do projeto PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, incluídas as espécies <i>Handroanthus impetiginosus</i> (Ipê rosa) e <i>Tabebuia serratifolia</i> (Ipê amarelo), os tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Fevereiro de 2023.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Luís Fernando Rocha Borges**

MA SP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**

MA SP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 09/05/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 09/05/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46239189** e o código CRC **0616167A**.